

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
DECRETO Nº 124, de 17 de março de 2023.....	1
DECRETO Nº 125, de 17 de março de 2023.....	2

GABINETE

DECRETO Nº 124, de 17 de março de 2023

Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município de Poção de Pedras, afetadas pela ocorrência de enchentes e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a forte precipitação de chuva, que atingiu, em pouco espaço de tempo, o Município de Poção de Pedras, no dia 17 de março de 2023, que acarretou danos em estradas, pontes, bueiros, vias públicas da área urbana, com destruição de imóveis da população, resultando em prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que várias vias urbanas e rurais (povoados) estão intrafegáveis ou com trafegabilidade limitada, dificultando sobremaneira o deslocamento da população para buscar o atendimento médico/hospitalar;

CONSIDERANDO que o transporte de produtos agrícolas e de pessoas da zona rural estão impossibilitados devido a destruição de pontes e estradas vicinais, deixando-as em total isolamento, em consequência desse desastre, o que resulta em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO as perdas na agricultura de grande monta;

CONSIDERANDO que o poder Público Municipal, na assistência das famílias afetadas, deve colocar todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar e prevenir os prejuízos;

CONSIDERANDO a necessidade de reconstrução de casas, vias públicas nas zonas urbanas e rurais, além de bueiros na zona urbana e rural;

CONSIDERANDO a constatação, da ruptura de vias urbanas e rurais, a destruição de residências, nas zonas urbana e rural, a necessidade imediata de providencias, de recuperação dos locais afetados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a Situação de Emergência Pública no Município de Poção de Pedras, Estado do



Maranhão, em virtude de desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE- 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022, do Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional, publicado no D.O.U. dia 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem no Município de Poção de Pedras/MA, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas, os agentes de proteção e a defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado, se houver comprovada necessidade, o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e possui prazo de validade de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas pelos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 9º. Ficam revogados eventuais decretos anteriores conflitantes.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. As disposições em contrário, ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

DECRETO Nº 125, de 17 de março de 2023

Declara situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas áreas do município de Poção de Pedras, afetadas pela ocorrência de enchentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a forte precipitação de chuva, que atingiu, em pouco espaço de tempo, o Município de Poção de Pedras, no dia 17 de março de 2023, que acarretou danos em estradas, pontes, bueiros, vias públicas da área urbana, com destruição de imóveis da população, resultando em prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que várias vias urbanas estão intrafegáveis ou com trafegabilidade limitada, dificultando muito o deslocamento da população para buscar o atendimento médico/hospitalar;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4bdab1e559e90adb397cf1061c1107e72967e258

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO que o transporte de produtos agrícolas e de pessoas da zona rural poderão ficar impossibilitados devido a possível destruição de pontes e estradas vicinais, deixando-as em total isolamento, em consequência desse desastre, o que pode resultar em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que perdas na agricultura de grande monta;

CONSIDERANDO o notório dano causado à saúde municipal e aos serviços públicos pelas fortes chuvas, que caracterizam a instalação da calamidade pública;

CONSIDERANDO que o poder Público Municipal, na assistência das famílias afetadas, deve colocar todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar e prevenir os prejuízos;

CONSIDERANDO a necessidade de reconstrução de casas, vias públicas e bueiros na zona urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em virtude de desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE- 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem no Município de Poção de Pedras/MA, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como a Instrução Normativa 02/2016 no seu capítulo I, art. 1º, é dispensável a licitação nos



casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e possui prazo de validade de 120 (dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas pelos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. As disposições em contrário, ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão
17 de março de 2023.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4bdab1e559e90adb397cf1061c1107e72967e258
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

